

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10006/11

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL — FUNESC. Dispensa de Licitação. Regularidade com Ressalvas. Recomendações. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O A C 1 - T C - 00854/2012

1. RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC- 10006/11.
- 2. Órgão de origem: FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL FUNESC.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> **DISPENSA** nº 01/2011, com suporte legal na Lei Federal 8.666/93, art. 24, VIII;
- 4. Objeto do Procedimento: Contratação de serviços de coleta resíduos sólidos, com 08 retiradas mensais, através de caminhão poliguindaste e 02 caçambas;
- <u>5.</u> <u>Fonte de Recursos</u>: Provenientes do orçamento do município de do FUNESC. (doc. fls. 31).
- 6. Contratado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza urbana EMLUR.
- <u>Valor do Contrato:</u> R\$ 26.871,00 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e um reais).
- 8. Parecer da Auditoria: Tendo em vista a ausência de alguns documentos (contrato de prestação de serviços, falta de ratificação do presente processo e de documento de regularidade fiscal), a DECOP/DILIC concluiu pela necessidade de intimação, a fim de oportunizar a apresentação de defesa pelo responsável, inobstante não ter sido apresentado esclarecimento neste sentido.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer escrito (fls. 103/106), da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, opinando pela regularidade com ressalvas do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer do Órgão Ministerial pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Dispensa de Licitação e do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o procedimento licitatório de Dispensa e o contrato dele decorrente;
- **2. Recomendar** que a atual Administração da FUNESC seja mais diligente quanto aos requisitos formais exigidos pela Lei nº 8.666/93;
 - 3. Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Março de 2012

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal